



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0130/2017
----- PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 9.840/2017

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.		
CNPJ	62.011.788/0001-99		
Endereço	Rua Eduardo Ferragut, 55	Bairro:	Pinheirinho
Cidade	Vinhedo – SP.	CEP:	13.280-000
Telefone	(19) 3826-2260	E-mail:	licitacao@litucera.com.br
Representante Legal	Oswaldo Vieira Corrêa	Rg. 248.960	CPF. 073.605.411-15

Item	Qtd.	Indicador	Descrição	Valor da Hora
01	1.400	Horas	Caminhão, 4x2, motor diesel, potência mínima de 220cv, PBT mínimo de 16000 Kg, CMT 35000 Kg., equipado com coletor/compactador de lixo com capacidade mínima de 15m³ e calha de captação de chorume. Caminhão devidamente cadastrado na ANTT e registrado DETRAN.	R\$ 73,41

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços de horas visando futura e eventual locação de caminhão 4x2, motor diesel, potência mínima de 220cv, PBT mínimo de 16000 Kg, CMT 35000 Kg, equipado com coletor/compactador de lixo com capacidade mínima de 15m³ e calha de captação de chorume, sem operador.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deverá ser executado rigorosamente conforme as descrições previstas no Termo de Referência, nas regras e exigências do Edital, desta Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato, assim como as medições se darão pelos quantitativos estimados.
- 2.2. A execução do objeto compreende a locação de caminhão com caixa compactadora para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do Município no limite mínimo de **8 (oito) horas diárias** descontadas as relativas a falhas mecânicas e suas consequências.
- 2.3. A locação ocorrerá sempre conforme a necessidade, após a vistoria do veículo, apresentação da documentação exigida, assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços e serão pagos por hora trabalhada devidamente atestada pela S.I.O.M.A. através de medição realizada ao final da sua execução contratada.
- 2.4. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após da Ordem de Serviço pela S.I.O.M.A.
- 2.5. O veículo ofertado deverá atender todas as normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes, Municipal, Estadual e Federal, devendo estar devidamente adequado e habilitado as Normas e Leis de Trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN e CONTRAN.
- 2.6. O veículo de coleta/compactador apresentado pela **DETENTORA** para vistoria deverá estar disponível para uso imediato, em condições adequadas para a realização do serviço e, em perfeitas condições de operação, no que diz respeito às questões de limpeza, mecânica, hidráulica, elétrica, pintura, pneus e dispositivos em geral.
- 2.7. Os veículos a serem utilizados na execução do objeto deverão possuir seguro contra danos a terceiros e contra furto ou roubo.
- 2.8. Toda e qualquer comunicação entre o Município e a **DETENTORA**, para ter validade, deverá ser feita por escrito.
- 2.9. É vedada a subcontratação ou a utilização de equipamentos de terceiros.
- 2.10. A **DETENTORA** apresentará o veículo em adequadas condições de uso, higiene e limpeza, em até **48 (quarenta e oito horas)** após sua solicitação por escrito no horário e local estabelecido pela S.I.O.M.A.
- i. devidamente acionada, a **DETENTORA** informará qual veículo será utilizado, bem como sua descrição condizentes com a relação apresentada no momento da assinatura desta Ata de Registro de Preços juntamente com a documentação relativa ao seu licenciamento e que comprove a sua propriedade, do seguro obrigatório e do IPVA no prazo estabelecido no *caput* para devida Vistoria.
 - iii estando conforme seria expedido o “Atestado de Vistoria” e a **DETENTORA** será encaminhada para assinatura do Contrato e posterior expedição da Ordem de Serviço pela S.I.O.M.A.
 - iv recebida a OS, **DETENTORA** contratada, disponibilizará imediatamente o veículo, materiais e equipamentos no que couber, necessários para execução do objeto, informando em tempo hábil ao **MUNICÍPIO**, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite seu início.
- 2.11. Ocorrendo quaisquer problemas com a máquina e com o caminhão que possam afetar a eficiência durante a execução do objeto contratado, o equipamento deverá ser substituído por outro semelhante enquanto perdurarem os fatos motivadores, de forma que não haja interrupções.
- 2.12. Caberá a **DETENTORA** contratada as despesas com mobilização e desmobilização do veículo e manutenção, exceto as relativas ao fornecimento de combustível, limpeza, troca de filtros e conserto de pneus decorrentes da propriedade e do uso.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária da **DETENTORA** na seguinte forma:
- I.** em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais acompanhadas da medição realizada e atestada pela S.I.O.M.A., quando o período de locação for inferior à 15 (quinze) dias.
 - II** em até 10 (dez) dias após o fechamento quinzenal condicionados à apresentação das notas fiscais e medição realizada e atestada pela S.I.O.M.A., quando o período de locação for superior à 15 (quinze) dias.
- b)** A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e)** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f)** O **MUNICÍPIO** só pagará à **DETENTORA** contratada as horas efetivamente trabalhadas devidamente comprovadas através da medição realizada por servidor da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a)** responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b)** assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- o) A cada execução do objeto a **DETENTORA** contratada deverá promover a identificação do veículo.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da **DETENTORA** e o nome do órgão da Administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- p) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria **DETENTORA**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- r) Responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- s) Efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros.
- t) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do futuro contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos.
- u) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução.
- v) Executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos;
- w) Assumir as despesas com a mobilização, desmobilização e manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na locação exceto as relativas ao abastecimento, limpeza e conserto de pneus provocados advindos de desgaste na execução do objeto.

5.2. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **DETENTORA** a única e exclusiva responsável.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.
 - VI** Fornecer local em abrigo seguro para a guarda dos caminhões.
 - VII** Fornecer condutor devidamente habilitado para exercer as funções
 - VIII** Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
 - IX** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado pelo S.I.O.M.A., anotando em Boletim Diário as horas dispendidas o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Detentora da Ata/Contratada.
 - X** Solicitar a locação dos veículos, vistorias e emitir Atestado de Vistoria para elaboração do futuro contrato.
 - XI** Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

XII Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Detentora da Ata, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

XIII Notificar, por escrito, à futura contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a DETENTORA contratada de qualquer obrigação prevista nos respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do Elemento Orçamentário abaixo relacionado:

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente	09.02.00	480	3.3.90.39.99	15.452.5001.2164	110.0000	01
--	----------	-----	--------------	------------------	----------	----



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 30 de agosto de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Oswaldo Vieira Corrêa
Rg. 248.960
Sócio Diretor
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ. 62.011.788/0001-99

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0130/2017 - PROCESSO Nº 9.840/2017

OBJETO: Registro de Preços de horas visando futura e eventual locação de caminhão compactador com reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume) para coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no município de Porto Ferreira, sem operador.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 30 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Osvaldo Vieira Corrêa – Sócio Diretor

E-mail institucional: licitacao@litucera.com.br

E-mail pessoal: diretoria@litucera.com.br
